

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA N° 0002/2019

Aprova o Regulamento da Eleição para indicação dos Representantes (Titular e Suplente) dos Docentes da FT junto ao CONSUNI.

O DIRETOR DA Faculdade de Tecnologia, Presidente do Conselho da Faculdade, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Conselho, em sua Reunião, realizada no dia 15/05/2019,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Regulamento da Eleição para indicação dos Representantes (Titular e Suplente) dos Docentes da Faculdade de Tecnologia junto ao Conselho Universitário.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1° - A eleição visando a escolha dos Representantes da Faculdade de Tecnologia (FT) junto ao CONSUNI será realizada em um turno, nos dias 13 e 14 de junho, no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Art. 2° - Fica assegurada a participação dos Professores dos Departamentos da FT, sendo atribuído a cada Professor o direito a um voto.

§ único - Será eleita a Chapa com maior número de votos válidos.

Capítulo II - Da Comissão Supervisora da Eleição

Art. 3° - O Diretor da FT constituirá a Comissão Supervisora da Eleição (CSE) para regular, supervisionar e viabilizar os debates e demais aspectos do processo. A CSE será composta por três professores da FT escolhidos pelo Conselho da Faculdade.

§ único - Fica vedada aos membros da CSE a participação como candidato no processo de Eleição.

Art. 4° - São atribuições da CSE:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender a Eleição;
- II - efetuar e divulgar as inscrições das Chapas;
- III - dar condições à promoção de mesas-redondas, palestras, debates, etc.
- IV - divulgar a relação de eleitores aptos a votar até dois dias antes da Eleição;



- V - designar tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, e suas composições, divulgando-as antes da eleição;
- VI - atuar como junta apuradora dos votos;
- VII - decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas, e de urnas, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- VII - deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
- IX - divulgar o resultado da Eleição.

Art. 5º - A CSE extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos à Eleição.

Capítulo III - Das Chapas

Art. 6º - As chapas serão constituídas por um candidato à função de Representante da FT junto ao CONSUNI e do seu Suplente.

§ 1º - São requisitos necessários aos candidatos à função de Representante e Suplente, serem Professores do Quadro Permanente da UnB, em dedicação exclusiva, lotados na Faculdade de Tecnologia, com no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Brasília.

§ 2º - Fica vedado aos Candidatos concorrerem em Chapas distintas.

Art. 7º - O registro das chapas poderá ser feito pelos próprios interessados ou por terceiros, em formulário fornecido pela CSE, devidamente assinado pelos membros da chapa.

Art. 8º - As inscrições ocorrerão nos dias 30 e 31 de maio, devendo ser efetuadas na Secretaria da FTD, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

§ único - A homologação das inscrições e a divulgação das chapas concorrentes serão efetuadas pela CSE num prazo de 24 horas após o encerramento das inscrições.

Capítulo IV - Da Eleição

Art. 9º - E assegurada à fiscalização por parte das chapas ou de seus Representantes autorizados pela CSE nas mesas receptoras.

Art. 10 - O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória à identificação do votante aos mesários.

Art. 11 - A cédula será padronizada pela CSE.

Art. 12 - Poderão participar da Eleição os Professores do Quadro Permanente da UnB, exceto os que se encontram em licença.

§ único - É vedado o voto por procuração.



Art. 13 - O voto deverá ser atribuído a uma única chapa contida na cédula.

Capítulo V - Da Apuração

Art. 14 - A apuração será pública, coordenada pela CSE e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização pelas Chapas, podendo cada Chapa indicar 1 (um) fiscal junto à mesa apuradora.

§ único - A CSE poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Art. 15 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

§ único - Após o recebimento da respectiva mesa receptora, cada urna será verificada (número de assinaturas nas listas de votação versus o número de cédulas encontradas na urna), e, verificada a correção, serão registrados o número total de votos e o número de votos válidos, nulos e brancos encontrados em cada urna.

Art. 16 - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem autenticadas pela rubrica dos mesários;
- c) contiverem mais de uma Chapa assinalada;
- d) apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Art. 17 - Concluída a apuração a CSE registrará em ata e divulgará o resultado da Eleição, que será encaminhado ao Conselho da Faculdade.

Capítulo VI - Dos Recursos

Art. 18 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão examinados pela CSE e decididos pela maioria de seus membros.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CSE.

Brasília, 15 de maio de 2019.



Prof. Márcio Muniz de Farias
Presidente do CF/FT